

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 253/74

de 14 de Junho

O actual regime de recrutamento e investidura dos conservadores e notários através de concursos de habilitação parece estar desajustado às realidades actuais, impondo-se, por isso, uma sua oportuna revisão.

Sente-se, porém, a imediata necessidade de os concorrentes serem libertados da prestação de provas teóricas que incidem sobre matérias que foram já objecto de exames em que foram aprovados na Faculdade de Direito.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No ano corrente, o concurso de habilitação para conservadores e notários considerar-se-á perfeito com a prestação das provas práticas já realizadas, devendo a respectiva classificação ser feita de harmonia com o disposto no artigo 37.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos — Francisco Salgado Zenha.*

Promulgado em 7 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários**Portaria n.º 356/74**

de 14 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja aumentado o quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de Matosinhos com mais um oficial de diligências, um ajudante de escrivão e dois escriturários-dactilógrafos.

Ministério da Justiça, 31 de Maio de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**Portaria n.º 357/74**

de 14 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de

Julho, sejam extintos o posto do Registo Civil de Verride, concelho de Montemor-o-Velho, e o posto do Registo Civil de Ereira, do mesmo concelho.

Ministério da Justiça, 5 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 254/74

de 14 de Junho

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 4.º do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério da Coordenação Económica créditos especiais no montante de 45 416 000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Obras Públicas**Despesas extraordinárias****IV Plano de Fomento****Secretaria de Estado das Obras Públicas****Capítulo 20.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:****Educação e cultura****Continuação de obras em curso****Ensino superior**

| | |
|--|-------------|
| Art. 552.º «Aquisição de serviços» | 750 000\$00 |
| Art. 553.º «Investimentos»: | |

| | |
|--|----------------|
| N.º 1 «Edifícios» | 37 670 000\$00 |
| N.º 2 «Maquinaria e equipamento» | 1 360 000\$00 |

Capítulo 21.º «Direcção-Geral das Construções Hospitalares»:**Melhoria da rede de serviços****Sector hospitalar****Grandes beneficiações em hospitais centrais**

| | |
|--|---------------|
| Art. 594.º «Investimentos», n.º 2 «Edifícios» (41) | 1 800 000\$00 |
|--|---------------|

Hospitais distritais**Construção, remodelação ou ampliação de hospitais distritais**

| | |
|---|---------------|
| Art. 594.º «Investimentos», n.º 2) «Edifícios» (42) | 3 836 000\$00 |
|---|---------------|

| | |
|--|----------------|
| | 45 416 000\$00 |
|--|----------------|

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes altera-